



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

LEI Nº 1087/2003

**“A DERROGAÇÃO DA LEI Nº 714/96, NO
QUE
TANGE O SEU ART. 4º.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO
DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte:**

LEI:

Atual Redação

“Art. 4º - A Presidência do Conselho Municipal de Política Agrícola será exercida pelo Secretário Municipal de Agricultura e na ausência deste, indicado pelo Poder Executivo”.

Nova Redação

“ Art 4º - A Presidência do Conselho Municipal de Política Agrícola e Pesca será determinada de acordo com a deliberação em seu Regimento Interno.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, em 24 de junho de 2003.

**Paulo Renato Gonçalves Vieira
Presidente**